

B. 2)  
DAP  
DAG  
DIZONT  
SERGEP



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 04/2022

PROPOSTA

N.º 48/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 02/02/2022

DELIBERAÇÃO N.º 196/2022

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – PICHELEIROS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO, AZEITÃO - RETIFICAÇÃO**

Pela Deliberação N.º 103/2022, tomada em reunião pública de 19/01/2022, a Câmara Municipal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, aprovou o Não Exercício do Direito Legal de Preferência sobre o imóvel descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 6329, da Freguesia de São Lourenço, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 8111, da União das Freguesias de Azeitão, pelo valor total de 1280 000€ (um milhão duzentos e oitenta mil Euro), correspondendo à venda conjunta da parte urbana, pelo valor de 1180 000€ (um milhão cento e oitenta mil Euro), com o prédio rústico, inscrito sob o artigo 587, da secção E, da União de Freguesias de Azeitão, pelo valor de 100 000€ (cem mil Euro).

Considerando a venda conjunta dos supra identificados prédios, pelo valor global de 1280 000€, propunha-se ainda que a mesma deliberação fosse submetida a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atendendo ao facto de que a deliberação ter sido tomada no sentido do Não Exercício do Direito Legal de Preferência sobre o mencionado imóvel, entende-se que não será de submeter a mesma a apreciação pela Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se a retificação da Deliberação N.º 103/2022, tomada pela Câmara Municipal, em reunião pública realizada em 19/01/2022, estritamente quanto à eliminação da proposta de submissão a apreciação pela Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :        Votos Contra;        Abstenções; 11 Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13 de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA